



**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2020**

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Dispõe sobre a proibição de descontos na remuneração dos trabalhadores de transporte coletivo de passageiros.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º.** É vedado às empresas de transporte coletivo de passageiros realizar descontos na remuneração de motoristas e cobradores, em virtude de prejuízos causados em razão de assaltos, além de outros casos de furto e roubo e de acidentes durante o exercício regular da profissão, exceto nos casos de dolo ou culpa, comprovados depois de decorrido o devido processo legal.

**Art. 2º.** A empresa que deixar de cumprir o disposto nesta Lei será multada em valores que correspondam ao dobro dos valores cobrados indevidamente, que será transferida para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em todo o país, os empresários do setor de transporte coletivo de passageiros, seja urbano, estadual ou interestadual, promovem descontos na remuneração dos seus funcionários quando acontece roubo, furto, assalto ou acidente durante o trabalho



regular. Esta é uma prática inadmissível, uma vez que o risco da atividade é do empregador e não do funcionário.

Os motoristas e cobradores não podem ser sumariamente responsabilizados pelos danos sofridos em consequência das situações citadas, a não ser que seja comprovado que agiu por culpa ou dolo.

A prática de descontar do salário dos trabalhadores os valores subtraídos dos motoristas e cobradores assaltados precisa passar por uma série de procedimentos legais que comprovem a culpa.

O dinheiro arrecadado com as multas serão transferidas para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para ser utilizado no financiamento do abono salarial anual, nos programas de educação profissional e tecnológica dos trabalhadores e dos programas de desenvolvimento econômico que visam aumentar a segurança do usuário do transporte coletivo de passageiros.

Sala das Sessões, em        de março de 2020.

Deputado ALEXANDRE FROTA